

LEI Nº 5.184/2014

Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em "noções de primeiros socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal da cidade de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Cariacica, abrangendo do 1° ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

- **Art. 2°** O curso instituído por esta Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental , sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:
- I aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- II aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.
- **Art. 3º** O curso de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos no art. 4º e terá como público-alvo:
- I os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II os alunos da educação do ensino fundamental.
- Art. 4º Os cursos poderão ser ministrados por:

I- médicos;

II - enfermeiros;

III - agentes de defesa civil;

IV - bombeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS Presidente